



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0002-29
Inscrição Estadual:06.201.364-5

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO LICITATÓRIO 106/2022
PREGÃO PRESENCIAL 37/2022

Prefeitura Municipal Barão de Cotegipe-RS
02 AGO. 2022
Protocolo: 326-72
Recebido por:

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0002-29, sediada à Avenida Ministro Mario Andreazza, nº880, Galpão F, Bloco A, Manaus, Amazonas, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal e §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93 e artigo 24 §§ do Decreto 10.024/2019 apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supramencionado, que faz nos seguintes termos:

AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, 880, GALPÃO F, BLOCO A, DISTRITO INDUSTRIAL,
MANAUS/AM CEP 69075-830
juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0002-29
Inscrição Estadual:06.201.364-5

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do disposto no item 19.7 do Edital de Pregão Presencial nº 037/2022 que estabelece até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.7 As impugnações a serem apresentadas a este Edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, **em até 48 (quarenta e oito) horas** antes da data de abertura da LICITAÇÃO

O Decreto nº 10.024/2019 em seu artigo 24 e parágrafos, estabelece:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Também estabelece o prazo para as impugnações no artigo 41, § 2º, da Lei de Licitações (8.666/93), toda e qualquer licitante poderá impugnar o presente instrumento convocatório até o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura do certame. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco)**

dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação,
AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, 880, GALPÃO F, BLOCO A, DISTRITO INDUSTRIAL,
MANAUS/AM CEP 69075-830

juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0002-29
Inscrição Estadual:06.201.364-5

devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Considerando que a abertura da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 106/2022 tem sua sessão prevista para dia 05 de Agosto de 2022 às 09:00 horas e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, 880, GALPÃO F, BLOCO A, DISTRITO INDUSTRIAL,
MANAUS/AM CEP 69075-830

juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br

III - DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:

No presente caso, em desacordo com a finalidade contida na lei, o Edital apresentou exigências sem critérios técnicos referentes aos Itens Luminárias de LED.

Analisaremos, as exigências em desacordo com as normas que amparam as luminárias públicas de LED, para os Itens 01, 02 e 03:

- Tensão nominal de 100-250Vac.

DA TENSÃO DE ENTRADA:

O edital solicita: Tensão de entrada 100-250 VAC, contudo, essa exigência é restritiva, vejamos.

Para a certificação das luminárias de LED os ensaios deverão ser conduzidos nas tensões nominais de 127V, 220 V e 277 V, **sendo assim as luminárias atenderão a tensão nominal de 110 à 220V**, estando dentro do intervalo solicitado pelo Edital, bem como está de acordo com as exigências legais da PORTARIA 20 e 62 do INMETRO.

A exigência do Edital 037/2022 estabelece uma tensão de 100-250 VAC para as luminárias, embora, a Companhia de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul declara publicamente em seu site oficial <https://www2.rge-rs.com.br/tensao-nominal> que a voltagem elétrica para a cidade de Barão de Cotegipe, estado do Rio Grande do Sul **é de 220 volts**.

Portanto a luminária deve atender o solicitado pela Portaria 20 e 62 do INMETRO bem como estar dentro do intervalo solicitado e de acordo com a tensão da rede de distribuição de energia elétrica do estado do Rio Grande do Sul, portanto não há motivos para que o Edital solicite “tensão nominal de entrada 100-250 VAC”.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de

proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, 880, GALPÃO F, BLOCO A, DISTRITO INDUSTRIAL,
MANAUS/AM CEP 69075-830

juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0002-29
Inscrição Estadual:06.201.364-5

“ em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0002-29
Inscrição Estadual:06.201.364-5

Ademais, tratando-se de Licitação Registro de Preços- Menor preço global tem como finalidade a obtenção de uma Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do Município de Barão de Cotegipe em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente licitador rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

V- PEDIDO

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei, com a redução de tensão de entrada de 100~250 VAC para 100~220 VAC possibilitando assim a lisura e legalidade do Edital Pregão Presencial nº 106/2022.

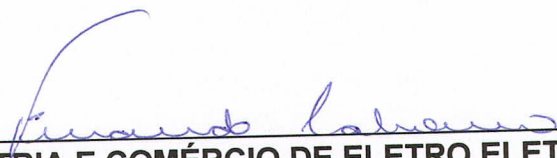
Nestes termos, pede Deferimento.

Manaus, AM, em 2º de Agosto de 2022.


Franciele Gaio

Advogada

OAB/RS 107.866


ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0002-29

FERNANDO CARBONERA

CARGO: Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

RG: 1089989576 – SSP/RS

AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, 880, GALPÃO F, BLOCO A, DISTRITO INDUSTRIAL,
MANAUS/AM CEP 69075-830

juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br